

Institui o Dia Nacional da Cachaça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Cachaça, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente